O que muda **no seu trabalho** com a **Lei Geral de Proteção de Dados** 



#### Expediente:

Cartilha Lei Geral De Proteção de Dados - L13709/18 - LGPD Prefeito de Limeira: Mario Celso Botion

### Organização:

Prefeitura Municipal de Limeira - SP



ESTADO DE SAO PAULO - BRAS



# **SUMÁRIO**

#### 

O que é a Lei Geral de Proteção de Dados
O que muda na vida do cidadão?
O que muda com a LGPD?
Qual a relação da Lei com a administração pública?
Aplicações em meios físicos e meios digitais
Conceitos básicos
Dado pessoal, dado sensivel e titular dos dados
Tratamento de dados, princípios e bases legais
Controlador, Operador e Encarregado
A Interface entre Lai e LGPD
25 Condutas do servidor relacionado à proteção de dados

## O que é a **Lei Geral de Proteção de Dados?**

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), também conhecida como LGPD, é um avanço na disciplina da proteção de dados pessoais no Brasil. Antes da edição da LGPD, o Brasil contava apenas com normas esparsas e fragmentadas sobre o tema.

Assim, muito embora seja possível afirmar que no Brasil já existia o desenvolvimento da proteção dos dados pessoais, essa proteção não era efetiva, nem adequada à realidade digital vivenciada.

Dessa forma, seguindo a tendência mundial, o Brasil editou uma lei contemporânea de proteção de dados, que indo além da simples proteção da privacidade, visa promover a liberdade e autonomia das pessoas, além de garantir a confidencialidade e integridade dos sistemas técnico-informacionais, entre outras disposições.

A LGPD entrou em vigor em setembro de 2020, mas passou a ter vigência plena em agosto de 2021, ou seja, a não adaptação aos preceitos da Lei poderá acarretar na judicialização, bem como na aplicação de sanções administrativas.



# O que muda na vida do cidadão?

Com a Lei Geral de Proteção de Dados, o cidadão tem uma legislação específica para a proteção de seus dados personais. Os dados pessoais são atributos da personalidade (registros abstratos ou concretos) que, quando mensurados ou classificados, podem revelar informações pessoais como interesses, preferências, necessidades classes social entre outros.

Assim, meros fragmentos ou vestigios sicilados (poquenas informações) que parecem insignificantes à primeria vista, quando associados, cruzados e processados, com ajuda de teorodogias ou estemas computacionais, com ajuda de teorodogias ou estemas computacionais, de cada pessoa. Por tal razão, é necessária uma protegia, de cada pessoa. Por tal razão, é necessária uma protegia, a fim de evitar que esses sejam usados de forma lícita ou desvitudas (para fins de discriminação ou exploração).

Com efeito, a LGPD, além de disciplinar em quais situações os dados poderão ser usados, também confere uma série de direitos e ferramentas aos indivíduos, colocando-os como protagonistas



# O que muda com a LGPD?

Para estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, tanto poder público quanto entes privados, além de ONG's terceiro setor que se utilizam de dados pessoais precisam, para poder tratar dados pessoais, se enquadrar em alguma das hipóteses que justifiquem o tratamento (bases legais), além de adotar uma série de medidas de salvaguardas e de cuidados (uso da segurança e gestão de riscos para evitar o vazamento, eliminação de dados desnecessários, transparência, entre outros). Portanto, empresas e órgãos públicos necessitam adotar medidas de adequação e conformidade.

Ademais, a LGPD inaugura e sistematiza um catálogo de direitos ao titular dos dados, que deverão ser cumpridos e promovidos. A não observância dos direitos e dos preceitos da LGPD, a partir de agosto de 2021, poderá ocasionar a judicialização, bem como a aplicação de sancões administrativas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Por fim, além da base legal, só será considerado justificado o tratamento de dados pessoais se esse observar todos os princípios estabelecidos no artigo 6º da LGPD, que são os

sequintes:

Finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção não discriminação, responsabilização

e prestação de contas.

# Qual a relação da **Lei** com a **administração pública?**

Como sabido anteriormente, a **Lei Geral de Proteção de Dados** busca dar uniformidade e segurança jurídica ao tema da proteção de dados pessoais. Nessa perspectiva, a **LGPD** tem incidência em âmbito privado e no <u>poder público</u>.

No entanto, considerando que a relação entre administração polivado e individuo, a LGPD destinou um capitulo próprio à esfera pública (arts. 23 a 30 da LGPD). Na maioria das vezes, o tratamento de dados feito pelo <u>poder público</u> decorre do cumprimento de seus deveresconstitucionas e legais.

Ainda, ao mesmo tempo em que busca promover a tutela da proteção dos dados pessoais, o poder público também deve observar outros principios como o da eficiência (art. 37 da CF) e o da transparência (Lei do Acesso à Informação). Tal peculiaridade sinaliza, de antemão, o grande desafio que a administração lerá de enfrenta.

Outro ponte crítico é o compartihamente de dados entre órgãos da administração pública, ou entre eles e a iniciar privada, para finalidades distintas da que motivou a coleta originária do dado. Tal compartihamento pode violar os princípios da finalidade e da adequação previstos na LGPD.

O Capítulo IV até o art. 32 da Lei Geral de Proteção de Dados, tratam especificamente, da sua relação com o poder público. A esse respeito, faz-se menção a uma decisão do <u>Supremo</u> <u>Tribunal Federal</u>, que suspendeu o compartilhamento dos dados de consumidores de serviços de telecomunicações com o instituto Brasileiro de Geografia e Estatisfica - IEGE, para fins de produção estatistica durante a pandemia (Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6,387/DF).

Outro aspecto importante é a inserção de cláusulas e atribuições de deveres e de responsabilidade nos contratos firmados pela administração pública, quando esses envolvam o tratamento de dados pesenais

Também deve ser exigido pela Administração que a contratada adote política de proteção de dados em conformidade com a LGPD, entre outras medidas



# Aplicação em **meios físicos** e **meios digitais**

Conforme o artigo 1º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais as normas dessa lei se aplicam tratamento digital, quanto ao realizado por meio físico.



## Conceitos básicos

#### O Dado pessoal

Dado pessoal é a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Exemplo: CPF. RG. endereco, entre outros.

#### 2 Dado pessoal sensível

Dado pessoal sensível é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filiosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural

Tendo em vista que tais dados podem coloca o titular em situação de vulnerabilidade ou discriminação, o tratamento desse tipo de dado deve observar um cuidado maior que os outros, tendo a LGPD previsto algumas regras especificas para tanto.

### Titular dos dados

O titular dos dados é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento. Ex: Munícipe, Servidor...



#### Tratamento de dados

Tratamento de dados é toda operação realizada comidados pessoais, como, por exemplo, coleda dados pessoais, como, por exemplo, coleda produção, recepção, classificação, distração, acessoais, distribuição, processamento, arquivamento, arquivamento, avaliação ou controle da informação, modificação, ou controle da informação, modificação, comunicação. Inansferencia diffusão ou extracto.

#### Princípios

Nos termos do artigo 6º da Lei Geral de Proteção

de Dados, as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- Finalidade;
- Adequação;
- Necessidade;
  I lyre acesso;
- Qualidade dos dados:
- Transparência:
- Segurança;
- Prevenção;
- Não discriminação;
- Responsabilização e prestação de contas.

### Bases legais

Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, o tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado se houver autorização legal. Essa "autorização legal" é denominada de "base legal" pela LGPD, e está prevista nos artinos 7º e 11 da I GPD.

#### Controlador

Entende-se que Controlador, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais. Por exemplo, o *Municipio* dos LIMEIRA-SP de controlador dos dados tratos na realização das suas atividades legais e constitucionais.

#### Operador

O Operador pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador; a título de exemplo, operadores são os fornecedores contritados pelo poder público que venham a tratar os dados do cidadão na execução de um contrato. É o caso de uma EMPRESA ou Pessoa, quando presta servicos ao Municipio.

## Encarregado

O Encarregado é definido pela LGPD no seu artigo 5º, inciso VIII; como "pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre Controlador os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Protecão de Dados (ANPD)". Além de servir como um canal de comunicação, a LGPD atribuiu outras funções ao Encarregado, como as de aceitar reclamações e comunicações dos titulares. prestar esclarecimentos e adotar providências: receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências: orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais: e executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares

#### 10 Interface entre LAI e LGPD

As disposições da Lei de Acesso à Informação (LAI) reforçam os direitos dos titulares previstos na LGPD no que tange ao acesso e à transparência

Assim, os titulares poderão obter acesso aos dados pertinentes à sua pessoa, tratados pelas instituições públicas, bem como todas as informações relacionadas ao tratamento dos seus dados, numa espécie de "orrestação de contas":

Por outro lado, com a entrada em vigor da LGPD, a administração pública precisa ter um cuidado especial com os dados que irá publicar ao promover a transparência passiva ou ativa.

O que pode ou não ser publicado, em situações que envolvam dados pessoais, deve ser avaliado no caso concreto e justificado à luz das normas e princípios aplicáveis da LGPD.



# 25 condutas do servidor relacionadas à proteção de dados



- 1 Ao tratar dados pessoais (independentemente de a quem pertençam, como foram obtidos ou onde são armazenados), observe as normas aplicáveis, bem como as políticas, orientações e boas práticas adotadas pelo Município;
- Certifique-se de usar apenas meios seguros e legais ao tratar dados pessoais;
  Certifique-se de tratar dados pessoais apenas
- para fins legitimos e restritos à finalidade pública e ao interesse público, isto é, para cumprimento de competências legais, atribuições do serviço público ou de políticas públicas;
  - Proteja os dados pessoais com cuidado;
- Não colete informações desnecessárias;
- Trate dados apenas na medida necessária para realização do serviço de sua atribuição;
- Reduza os riscos relacionados à segurança da informação;
  - Ao tomar ciência de uma falha de segurança, reporte ao setor competente;
  - Seja cuidadoso ao discutir assuntos que envolvam dados pessoais com indivíduos de fora da instituição;
- Evite conversas em locais públicos ou de uso coletivo (elevadores, saguão, corredor), que tenham como objeto dados pessoais;
- Não use dados pessoais desatualizados ou inexatos;
  - Previna a perda acidental ou destruição de dados pessoais;
  - Evite o acesso não autorizado aos dados controlados pelo Município:

- Limite o acesso aos dados pessoais apenas aos agentes que necessitem desses para as atividades da administração pública;
- Reporte ao setor responsável a ocorrência de violações à LGPD;
- Não envie e-mails para pessoas ou grupo maior do que o necessário. Cuide para quem você irá enviar o e-mail ou cópia desse quando houver dados pessoais;
   Não deixe documentos com dados pessoais
- na impressora, copiadora ou na sua mesa, onde outros podem ver. Também não deixe sua tela do computador aberta com dados pessoals, quando você não estiver utilizando o computador;
  - Verifique a existência de salvaguardas quando for compartilhar dados com terceiros;
- Não tire fotos ou filme documentos que contenham dados pessoais; (caso essa prática faça parte de sua atividade, procure o setor responsável de LGPD)
- No desenvolvimento de novos sistemas, processos ou procedimentos que envolvam o tratamento de dados pessoals, adote medidas de proteção de dados desde a concepção até a execução;
  - Proceda com a correção de dados pessoais que estejam imprecisos, incorretos ou incompletos;
- Garanta que os titulares dos dados tenham a possibilidade de revisar e corrigir que tenham como objeto dados pessoals;
- 3 Em conformidade com normas específicas, guarde os dados apenas pelo tempo necessário;
  - Elimine os dados que não possuam mais justificativa para que sejam mantidos e tratados pela instituição;
    - Forneça explicações ao titular sobre a utilização dos dados.

#### Expediente:

Cartilha Lei Geral De Proteção de Dados L13709/18 - LGPD

Prefeito de Limeira: Mario Celso Botion

#### Organização:

Bruno Henrique da Silva - Encarregado de Proteção de Dados Pessoais

FONTE DE PESQUISA LGPD E GRUPO DE ESTUDO:

MUNICÍPIO DE POÁ

GRUPO DE ESTUDO DO FÓRUM DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS MUNICÍPIOS

ANPD E ANPPD - BIBLIOTECAS

Revisão Ortográfica: Thaynara Marcondes Covre Firia Filizama Pinto

Supervisão e revisão final: Bruno Henrique da Silva Fabricio Medeiros

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.





## CMPD Comissão

Comissão Municipal de **Proteção de Dados** 

